

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2019

(Do Sr. ASSIS CARVALHO)

Solicita informações ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública referentes ao quantitativo de presos beneficiados com as saídas temporárias no Estado do Piauí ao longo do ano de 2018, bem como ao quantitativo de presos que retornaram ao sistema penitenciário após o gozo do benefício.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, as seguintes informações:

- a) Quantitativo geral de presos beneficiados com as saídas temporárias ao longo do ano de 2018 no Estado do Piauí; e
- b) Quantitativo de presos beneficiados com as saídas temporárias ao longo do ano de 2018 no Estado do Piauí que retornaram ao sistema penitenciário após o gozo do benefício.

JUSTIFICAÇÃO

A saída temporária é um benefício previsto nos arts. 122 a 125 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal. Segundo dispõe a lei, os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão usufruir dessa benesse desde que apresentem bom comportamento carcerário e tenham cumprido, no mínimo, um sexto da pena (se primários) ou um quarto da reprimenda (se reincidentes).

Sabemos que as saídas temporárias, também denominadas de “saidões”, são fundamentais para o processo de ressocialização dos presos, na medida em que possibilitam a gradual reintegração social dos condenados. Contudo, sabemos também que muitos dos apenados beneficiados com as saídas não retornam para o sistema penitenciário na data determinada. Alguns até cometem outros delitos durante o gozo do benefício.

O aumento do encarceramento implica na retirada de mais indivíduos do convívio social por certo tempo. Contudo, essas pessoas têm

direito à ressocialização e a execução penal tem por objetivo proporcionar condições para sua harmônica integração social.

Por outro lado, temos conhecimento de que a sociedade brasileira está cada vez mais atemorizada diante das frequentes notícias de que há uma parcela da população carcerária beneficiada com os “saidões” que não retorna ao estabelecimento penal ao fim do gozo do benefício. Os cidadãos naturalmente se sentem inseguros ao saber que indivíduos potencialmente perigosos estão à solta.

Dessa forma, faz-se necessário verificar até que ponto a autorização para saídas temporárias contribui para a reinserção social dos presos ou está sendo utilizada como uma oportunidade de evasão e, até mesmo, de reincidência na prática de crimes.

Assim, as informações ora solicitadas se mostram indispensáveis a fim de que tenhamos a real dimensão da eficácia da concessão desse benefício para a ressocialização dos condenados, de modo a possibilitar que sejam adotadas por esta Casa medidas legislativas que permitam contrabalançar, de um lado, os direitos dos condenados e, de outro, a segurança da sociedade contra condutas nocivas.

Por tais razões e, diante da importância dos institutos previstos na Lei de Execução Penal, solicitamos seja deferido o presente requerimento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado ASSIS CARVALHO